

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 43ª EMISSÃO (IF 23A1225575) DA OPEA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2026

Pelo presente instrumento,

OPEA SECURITIZADORA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, 555 – Torre C – Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Andar 11 CONJ 1101 E 1102 PARTE BLOCO A - TORRE NORTE, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34] ("Agente Fiduciário");

JESSICA DINIZ CUSTÓDIO, brasileira, solteira, contadora, portador(a) da cédula de identidade RG nº 48.910.360-1, inscrito(a) no CPF sob o nº 422.665.978-33, com endereço comercial na sede da Emissora ("Presidente"); e

RAFAEL PICCININI DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador(a) da cédula de identidade RG nº 4580772 SSP/SC, inscrito(a) no CPF sob o nº 048.318.479-92, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 Torre Norte – 3º andar ("Secretário");

Emissora, Agente Fiduciário, Presidente e Secretário, quando em conjunto, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

Vêm, por meio deste instrumento, rerratificar a Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 43ª Emissão (IF23A1225575) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 12 de maio de 2026 ("Ata"), especificamente com relação às Deliberação das matérias constante do item "i, ii e iii" da Deliberação, de forma que o item "i, ii e iii" das Deliberações passe a constar com a seguinte redação:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a não declaração do Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7.1, item (xiii) da Escritura de Emissão de Debêntures, caracterizado pelo inadimplemento, pela Devedora, de obrigação não pecuniária, em razão do atraso no envio das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 2024, nos termos da Cláusula 8.1.1.28 da Escritura de Emissão de Debêntures e conforme aprovado na

Assembleia Especial de Investidores realizada em 10 de setembro de 2025 ("10/09/2025"), o qual foi entregue em 13 de março de 2026

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a Aconcessão de anuência prévia, afastando-se assim os efeitos do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, previsto nas Cláusulas 7.1, item (xiii) e Clausula 8.1.1.28 da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, afastando-se o resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, de forma a autorizar a prorrogação do prazo do envio das demonstrações financeiras anuais do exercício social encerrado em 2025, consolidadas e auditadas até o dia 30 de junho de 2026; e

(iii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a dispensa de atendimento, para o envio, pela Devedora, do Relatório Mensal para a Emissora, conforme obrigação prevista nas Cláusulas 7.1, item (xiii), 8.1.1.26 e 7.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente, afastando-se o resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1 do Termo de Securitização"

Permanecem inalterados todos os demais itens da Ata não modificados por este instrumento, sendo certo que esclarecer que o objeto da rerrat. se trata de erro formal e não impacta as deliberações tomadas pelos investidores na AEI.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura deste instrumento é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

São Paulo, 22 de maio de 2026

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página 1/2 de assinaturas do Termo de Rerratificação da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 43ª Emissão (IF 23A1225575) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 22 de maio de 2026.)

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Mariana Cabrillano Guimaraes
Cargo: Procuradora

Nome: Jessica Diniz Custódio
Cargo: Procuradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Vinicius Santarém
Cargo: Procurador

Jessica Diniz Custódio
Presidente

Rafael Piccinini
Secretário

